



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07300/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**
Encaminhamento de cópia, desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC-02479/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07300/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00102/2014**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0075/2014** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de veículo automotor tipo caminhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s): Casa Militar do Governador- CMG, cujo fornecimento será efetuado de forma remessa única. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Casa Militar do Governador, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 07300/14

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 07300/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00102/2014**, seguida de **Ata de Registro de Preços, nº 0075/2014** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de veículo automotor tipo caminhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s): Casa Militar do Governador- CMG, cujo fornecimento será efetuado de forma remessa única, no valor total de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), fls. 31.**

A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**DOC. 51510/15**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preços dela decorrente (**fls. 1/50**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Casa Militar do Governador, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) ou notas de empenho. É o Voto.

João Pessoa, 20 de setembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO